



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DF

PL 1898/2005

Em 18/05/05

[Signature]
Presidente do Placário

PROJETO DE LEI Nº

DE 2005

(Autoria) Deputado Aguinaldo de Jesus - PL)

Ac Protocolo Legislativo para regisr
seguida. à CSEG e CCI
Em 19/05/05

[Signature]
Clara da Assessoria do Placário

Dispõe sobre a sinalização que
especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, implantará sinalização sobre a cobertura de imóveis edificados (residenciais, comerciais ou públicos), de forma a permitir a identificação dos logradouros pelos equipamentos de segurança pública.

Parágrafo único – A sinalização de que trata o *caput* se dará por meio da pintura, com tinta e letras legíveis à longa distância, mesmo no período noturno, da cobertura de imóvel localizado em quadra, rua, avenida ou outros tipos de logradouros existentes no território do Distrito Federal.

Art. 2º No caso de imóvel particular deverá haver a autorização expressa do proprietário ou do síndico, na qual deverá conter o seu prazo de vigência e a possibilidade de revisão da sinalização periodicamente, ou quando se fizer necessário.

Art. 3º A implantação da sinalização poderá contar com a participação dos representantes comunitários e/ou empresariais, quando houver.

Art. 4º As despesas decorrentes da sinalização correrão à conta de dotações orçamentárias dos órgãos responsáveis pela sua implantação e/ou por meio de parcerias estabelecidas com a comunidade.

Art. 5º O Poder Executivo dá início a implantação da sinalização no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1898/05
Fls. N.º 01 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo facilitar o trabalho desenvolvido pelos órgãos de segurança pública do Distrito Federal, especialmente os helicópteros que atuam na realização de salvamentos ou na perseguição de meliantes.

A falta de sinalização na cobertura das edificações, indicando a localidade em que a busca está sendo feita, dificulta muito o trabalho das Polícias Civil e Militar, bem como do Corpo de Bombeiros, fato que muitas vezes contribui para atrasar e comprometer o salvamento ou mesmo possibilitar a fuga daquele que esteja sendo perseguido.

A implantação da sinalização contendo a indicação do logradouro público, com tinta e letras legíveis mesmo durante a noite, facilitará sobremaneira a atuação dos órgãos de segurança pública, contribuindo, logicamente, para garantir maior tranquilidade para toda a sociedade do Distrito Federal.

Quanto ao aspecto legal, esta proposição encontra amparo no art. 144 da Constituição Federal, que assim prescreve:

“A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio,...”

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputado Aguinaldo de Jesus
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1898 / 05
Fis. N.º 02 RITA